



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI Nº 89, de 23 de agosto de 2023

Dispõe sobre o **ARQUIVAMENTO** de denúncia ética em desfavor de profissional de Enfermagem do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, no Município de Parnaíba – PI sobre suposta prática de infração ético-disciplinar no exercício profissional.

A Câmara de Ética do Conselho Regional do Piauí, no uso de suas competências regimentais, conferidas pela Resolução Cofen nº 706/2022 e portaria Coren-PI nº 242 de 05 de abril de 2023 e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 94.406/1987 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706 de 10 de agosto de 2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer de Admissibilidade nº 16/2023, referente ao Procedimento Ético nº 535/2023 referente a Denúncia em desfavor do Profissional de Enfermagem Francisco de Assis Miranda de Araújo – COREN – PI nº 1.497.969 – TE, por possível prática de infração ético-disciplinar no exercício profissional.

CONSIDERANDO que a denúncia não continha os elementos necessários à formação de convicção sobre a existência de infração e que a denunciante não cumpriu o disposto nos § 2º e 3º do art. 13 da resolução Cofen nº 706/2022.

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética do Coren-PI em sua 2ª Reunião, de 23 de agosto de 2023;



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECIDE:

Art. 1º - ARQUIVAR o Procedimento Ético nº 535/2023 referente a Denúncia em desfavor do Profissional de Enfermagem Francisco de Assis Miranda de Araújo – COREN – PI nº 1.497.969 – TE, por não atender ao disposto nos § 2º e 3º do art. 13 da resolução Cofen nº 706/2022 e não preencher as condições de admissibilidade ao que preceitua o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 23 de agosto de 2023.

SAMUEL
FREITAS
SOARES:037277
89336

Assinado de forma
digital por SAMUEL
FREITAS
SOARES:037277893
36

Dr. Samuel Freitas Soares
Coren – PI nº 328.982 – ENF
Coordenador da Câmara de Ética

gov.br

Documento assinado digitalmente

FRANCISCO DE ASSIS AMADO COSTA BENTO

Data: 24/08/2023 15:03:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Francisco de Assis Amado Costa Bento
Coren – PI nº 374.530 – ENF
Conselheir Relator